

Sociedade Recreativa
GUERREIROS DA PAZ – SPFC®

ESTATUTO

SÃO PAULO/SP

2007

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO FUNDAÇÃO E OBJETIVOS

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo III

DAS PENALIDADES

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Capítulo V

DA DIRETORIA

Capítulo VI

DA RECEITA E DAS CONTRIBUIÇÕES, DO PATRIMÔNIO, SEDE E FINANÇAS

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO DA SOCIEDADE RECREATIVA

GUERREIROS DA PAZ

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO FUNDAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz – SPFC®, fundada em 04 de abril de 2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que visa difundir o ideal da paz e proporcionar aos seus associados dedicação, lealdade e respeito ao São Paulo Futebol Clube - SPFC.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - São direitos dos Sócios Fundadores e associados :

- I – participar do quadro associativo da Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz SPFC®, mediante inscrição regularizada por convite de membro já constituído, para apoiar o SPFC irrestritamente, de forma civilizada, promovendo o ideal de paz nos estádios e ações que integrem a sua coletividade socialmente;
- II – participar de Assembléias, podendo votar e ser votado, desde que esteja em situação regular com suas obrigações estatutárias para com a Sociedade;
- III – propor a admissão de novos sócios, desde que os indicados estejam comprometidos com os mesmos ideais de paz e respeito da Sociedade;
- IV – representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato, no âmbito da Sociedade, que julgar lesivo aos seus direitos ou que implique em prejuízo de qualquer natureza;
- V – utilizar o símbolo da Sociedade, enquanto sócio, e com sua situação regularizada, desde que os mesmos adereços sejam disponibilizados pela sociedade na Internet ou em outro veículo de comunicação;
- VI – adquirir camisas, bonés, adesivos e outros adereços que tenham sido confeccionados pela Sociedade e disponibilizados aos associados;
- VIII – re-ingressar na Sociedade, desde que aprovado em voto da maioria da Diretoria constituída, após haver cessados os motivos da sua suspensão ou banimento;

Art. 3º - São deveres e condições de permanência dos Sócios Fundadores e associados:

I – primar pelo convívio de respeito entre todos os integrantes, visando sempre o companheirismo, amizade e conduta aos partícipes da Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz SPFC ®;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações futuras das Assembléias, no interesse da Sociedade;

III – honrar suas obrigações assumidas com a Sociedade dentro dos prazos estabelecidos;

IV – assumir responsabilidade pela conduta do aspirante a sócio que apresentar;

Capítulo III

DAS PENALIDADES

Art. 4º - Por faltas cometidas, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III - exclusão/banimento.

§ 1º - Caberá à Diretoria julgar e aplicar as penas de Advertência Escrita e Suspensão ao associado infrator, expondo o fato nas assembléias ordinárias, nos seguintes casos:

I – falta de ética nos assuntos que dizem respeito aos sócios, lema e ideais da Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz SPFC ®;

II – alugar, vender ou emprestar; camisas e materiais que identificam a Sociedade e são de seu uso exclusivo, sem autorização, a partir do momento que estes forem confeccionados;

III- praticar qualquer ato de violência em estádios nos jogos de futebol do SPFC.

§ 2º - A Exclusão será aplicada por deliberação da assembléia extraordinária, através de proposta da Diretoria nos seguintes casos:

I – o associado pedir por escrito sua exclusão ou haver falecido;

II – infringir uma das condições básicas de permanência por reincidência, onde:

II.1– tenha sido o associado advertido ou suspenso e que reincida nas mesmas faltas no período de 06 (seis) meses;

II.2 – a quem promover ou fomentar a discórdia entre os associados através de atos que provoquem qualquer tipo de constrangimento grave, comprovado através de 03 (três)

testemunhas da Sociedade.

§ 3º - A suspensão será aplicada pelo prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias, e permanente para os casos de exclusão, de acordo com a gravidade da falta, a critério da Diretoria, estando sujeitos:

I – a quem infringir as disposições estatutárias;

II – a quem desrespeitar os membros da Diretoria e demais associados;

III – a quem faltar com a devida correção de atitudes nos eventos que envolvam a Sociedade;

IV – a quem faltar com a devida correção de atitudes perante a comunidade, através de conhecimento público da sociedade;

§ 5º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria em Assembléia Extraordinária.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - A estrutura orgânica da Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz SPFC ®, é composta da seguinte forma:

I – assembléia geral;

II – assembléia extraordinária;

III – assembléia ordinária;

IV – diretoria;

V – conselho fiscal;

VI – associados.

Art. 6º - A Assembléia Geral será realizada por todos os associados na primeira semana do mês de abril de cada ano corrente em data anteriormente estipulada por Assembléia Extraordinária do mês anterior à sua realização, e terá as seguintes finalidades:

I – tomar conhecimento das ações desenvolvidas pela Diretoria e membros da Sociedade durante o ano corrente;

II – apresentar relatórios de atividades levadas a efeito durante o período transcorrido, sendo responsável pela entrega dos mesmos, os Diretores nomeados de cada departamento.

Art.7º - A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada, pelo Presidente da Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz SPFC ®, ou por seus Diretores de departamentos, com antecedência mínima de 48 horas, para tratar dos seguintes assuntos, entre outros:

I – alterações no Estatuto;

II – fato de dimensão que extrapole a competência da Diretoria;

III – aplicar a penalidade de suspensão de Sócio;

IV – cassação da condição de Sócio;

V – fato que pela sua natureza necessite de uma aprovação urgente.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita por escrito em comunicado anexado na comunidade Guerreiros da Paz – SPFC®, devendo ser informados os assuntos, que serão tratados pela Assembléia Extraordinária.

Art. 8º - As Assembléias Ordinárias acontecerão mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, em local físico ou na comunidade da Guerreiros da Paz, no site de relacionamentos Orkut, com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros Diretores, devendo tratar dos seguintes assuntos entre outros:

I – informação dos aspirantes à associados na categoria de associados;

II – deliberações das diversas Diretorias, para análise das proposituras de cada departamento.

Parágrafo Único - decorridos trinta minutos da hora prevista para o início, estas assembléias poderão ocorrer com qualquer número de associados presentes, com poder de decisão desde que com a presença de 50% + 1 dos Sócios Diretores.

Art. 9º – A propositura de assuntos para aprovação da Sociedade será realizada nas Assembléias Ordinárias, sendo necessária a presença de todas as Diretorias estatutárias, na figura de seus diretores ou representantes constituídos, para a legitimidade das votações.

Art. 10º – Todas ações propostas, visando serem remetidas à Diretoria constituída, deverão possuir no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados presentes nas Assembléias Ordinárias, sendo então os assuntos votados remetidos à Diretoria, que terá o poder exclusivo de análise para a aprovação.

Parágrafo Único – caso haja necessidade, cabe ao Presidente da Sociedade Recreativa da Guerreiros da Paz SPFC ®, o voto de desempate.

Art. 11 – As deliberações ou aprovações tomadas pela Diretoria em quaisquer das Assembléias serão soberanas e gerais, sujeitando-se a elas todos os membros da Sociedade.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria constituída em posse exercerá mandato de 4 (quatro) anos e é composta dos seguintes cargos em ordem hierárquica:

I – **presidente**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo;

II – **vice-presidente**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo;

III – **secretário**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo;

IV – **tesoureiro**, que será um Sócio Fundador ou efetivo (para posterior aprovação em complementação estatutária)

V – **diretor social**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo;

VI – **diretor de imprensa**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo,

VII – **diretor de esporte e eventos**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo;

VIII – **diretor de patrimônio**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo (para posterior aprovação em complementação estatutária)

IX – **diretor jurídico**, que será um Sócio Fundador ou associado efetivo;

X – **diretora feminina**, que será uma Sócia Fundadora ou associada efetiva;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de suas funções e podem acumular até 02 (dois) cargos. A primeira Diretoria, que possui mandato desde o dia de fundação da Sociedade, em 04 de abril de 2007, terá seus cargos preenchidos pelos seguintes Sócios Fundadores e associados efetivos da Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz SPFC ®:

I – **presidente**: Carlos Port

II – **vice-presidente**: Ricci Júnior.

III – secretário:

IV – tesoureiro: (para posterior aprovação em complementação estatutária)

V – diretores sociais: Luciana Silva e Mônica Cersosimo

VI – diretor de jornalismo e imprensa: Adalberto Parras

VII – diretores de esporte e eventos: Débora Zurc

VIII – diretor de patrimônio: (para posterior aprovação em complementação estatutária)

IX – diretores jurídicos: Max Schmidt e Roberta Prestes

X – diretora feminina: Roberta Prestes

Parágrafo único: São Sócio-Fundadores os membros Carlos Port, Ricci Jr, Max Schmidt, Adalberto Parras e Roberta Prestes. Estes são formadores do Conselho Vitalício da Guerreiros da Paz SPFC ®, órgão de condição honorífica e perpétua, não podendo ser dissolvido da Sociedade e possuindo plenos poderes quando convocado pela Presidência, com a finalidade de dirimir questões de toda ordem e espécie no âmbito da Sociedade, devendo as suas deliberações serem acolhidas pela Presidência e Diretorias nos âmbitos de seus mandatos.

Parágrafo primeiro: São Sócio-Fundadores os membros Carlos Port, Ricci Jr, Max Schmidt, Adalberto Parras e Roberta Prestes. Estes são formadores do Conselho Vitalício da Guerreiros da Paz SPFC ®, órgão de condição honorífica e perpétua, não podendo ser dissolvido da Sociedade e possuindo plenos poderes quando convocado pela Presidência, com a finalidade de dirimir questões de toda ordem e espécie no âmbito da Sociedade, devendo as suas deliberações serem acolhidas pela Presidência e Diretorias nos âmbitos de seus mandatos.

Parágrafo segundo: Alterações no quadro constitutivo da Diretoria ocorrerá mediante Assembléia Extraordinária convocada somente à Diretoria, publicada com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo terceiro: No caso de morte, incapacidade ou renúncia justificada da presidência, assume o vice-presidente, mediante Assembléia Extraordinária com presença obrigatória de 100% dos Diretores constituídos, assumido o compromisso de convocação de novas eleições no período de 90 dias a partir da data da transferência do cargo.

Parágrafo quarto: Os cargos de vice-presidente, Secretário e Diretores são passíveis de substituição nas mesmas condições decorrentes do parágrafo terceiro, ou seja, morte, incapacidade e renúncia justificada.

Art. 13 - Ao Presidente compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias, primando sempre pelo enaltecimento da Guerreiros da Paz SPFC ®;
- II – representar a associação em todos os acontecimentos que envolvam interesses desta;
- III – presidir a todas Assembléias e reuniões de Diretoria;
- IV – delegar poderes a outro membro da Diretoria para assumir qualquer outro cargo da diretoria no impedimento do titular;
- V – convocar Assembléias Extraordinárias e o Conselho Vitalício, quando necessário.
- VI – ser o representante máximo da Sociedade Recreativa Guerreiros da Paz SPFC ®, que cumpra com responsabilidade e louvor, os atos de amor incondicional ao SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, conforme os ideais de honra, tradição e respeito instituídos por sua coletividade..

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das assembléias, primando sempre pelo enaltecimento da Guerreiros da Paz SPFC ®;
- II – ser o substituto legal do presidente no seu impedimento ou ausência ,assumindo integralmente as suas competências.

Art. 15 - Ao Secretário compete :

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias, no interesse da Guerreiros da Paz;
- II – processar os serviços de secretaria que o cargo confere, como comunicados, correspondências etc;
- III – elaborar as chapas e prestar esclarecimento sobre as eleições gerais;

Art. 16 - Ao Tesoureiro compete :

(para posterior aprovação em complementação estatutária)

Art. 17 - Aos Diretores Sociais e seu departamento competem:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias, no interesse da associação;

II – promover o intercâmbio com outras entidades do gênero;

III – promover ações de responsabilidade social entre seus membros.

Art. 18 - Ao Diretor de Jornalismo e Imprensa e seu departamento competem:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias, no interesse da associação;

II – divulgar o nome da Guerreiros da Paz, promovendo e sendo gestor dos meios e canais de comunicação com a mídia em todos os veículos existentes; gerenciar com equipe constituída os membros do GDSJE - Grupo de Discussão sobre o Jornalismo Esportivo.

III – promover o intercâmbio com outras entidades do gênero;

Art. 19 - Aos Diretores de Esporte e Eventos e seus departamentos competem:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias, no interesse da associação;

II – promover torneios, lazer, competições esportivas e similares através da interação entre os membros associados da Guerreiros da Paz;

III – incentivar o desporto aos associados.

Art. 20 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

(para posterior aprovação em complementação estatutária)

Art. 21 - Ao Diretores Jurídicos e seu departamento competem:

(para posterior aprovação em complementação estatutária)

Art. 22 – À Diretora Feminina e seu departamento compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias, primando sempre pelo enaltecimento da Guerreiros da Paz;

II – representar as Sócias Efetivas da sociedade em todos os acontecimentos que envolvam interesses desta;

Capítulo VI

DA RECEITA E DAS CONTRIBUIÇÕES, DO PATRIMÔNIO, SEDE E FINANÇAS

(para posterior aprovação em complementação estatutária)

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - As eleições serão realizadas na primeira semana de abril a partir do ano de 2011, em data a ser definida 90 dias anteriores ao pleito, através de Assembléia Extraordinária convocada pela Presidência.

§ 1º - O voto pessoal será pessoal, intransferível e aberto dos Sócios Fundadores e associados efetivos que não estejam em litígio com a sociedade e em situação regular com suas obrigações.

§ 2º - A Diretoria eleita pelos novos membros Diretores será empossada no ato seguinte da primeira Assembléia Extraordinária após a eleição.

§ 3º - O mandato do Presidente e da Diretoria eleita será de 4 anos.

§ 4º - O local e a forma de votação serão definidos em Portaria expedida pela Presidência instituída no cargo e declarada de conhecimento aos associados em Assembléia Extraordinária convocada no prazo máximo de 90 dias antes das eleições.

Art. 24 - Todos os Sócios Fundadores e associados, poderão participar da chapa da nova diretoria e concorrer às eleições na forma deste estatuto, desde que observem as condições abaixo descritas e registrem suas chapas com antecedência mínima de 60 dias da Assembléia na qual se realizará o pleito.

Parágrafo único: O registro poderá ser feito em todas as Assembléias Ordinárias do ano do pleito, as quais ocorram nos períodos anteriores ao prazo estipulado do art.24.

§ 1º - O Candidato ao cargo de Presidente deverá ter no mínimo 02 (dois) anos na condição de Sócio. Os candidatos da complementação da chapa concorrente para os cargos de Diretores deverão igualmente possuir 02 (dois) anos na condição de associados.

§ 2º - Serão inelegíveis os associados que estiverem em situação irregular com a associação ou que estejam cumprindo penalidade imposta pela Diretoria, ou tenham cumprido as mesmas nos 06 meses anteriores à eleição.

§ 3º - As chapas serão formadas pelos nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esporte e Eventos, Diretor de Patrimônio, Diretor de Jornalismo e Imprensa, Diretor Jurídico e Diretora Feminina.

§ 4º - Compete à Secretaria efetuar os registros das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento em tempo hábil aos associados.

§ 5º - O Presidente poderá ser reeleito 01 (uma) vez.

§ 6º - O Presidente e a respectiva chapa Diretora serão eleitos por maioria simples, ou seja, 50% + 1, dos votos apurados.

Art. 25 - Em caso de empate no número de votos nas eleições, será convocado um segundo turno de votação, 30 (trinta) dias após o pleito. Persistindo o empate, caberá ao Conselho Vitalício a decisão em pleito específico para essa finalidade, até 30 dias após os empates duplicados, em Assembléia Extraordinária.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A Sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim e com voto favorável de dois terços dos associados presentes.

Art. 27 - O patrimônio da Sociedade será constituído de bens móveis, imóveis, recursos financeiros, acervo esportivo, cultural, artístico e outros. (para posterior aprovação em complementação estatutária)

Art. 28 - Em caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio, constituído de bens próprios móveis, imóveis e moeda corrente, após o resgate de todos os compromissos, será repassado aos Sócio Diretores na proporcionalidade que cada um destes contribuiu para o advento do mesmo. (para posterior aprovação em complementação estatutária)

Art. 29 - A Sociedade Guerreiros da Paz SPFC ®, promoverá uma confraternização anual de aniversário para as famílias dos associados e convidados, sempre que houver condições favoráveis.

Art. 30 - Em caso de renúncia ou qualquer impedimento do Presidente, assumirá seu lugar o Vice-Presidente, e no caso de impedimento deste, o Secretário assumirá interinamente e convocará eleições gerais através de Assembléia Extraordinária, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência da vacância.

Art. 31 - Dos regulamentos e dos atos da Diretoria os Sócios tomarão conhecimento através das Assembléias.

Art. 32 – O uso de camisas e distintivos oficiais da Sociedade Guerreiros da Paz é privativo de Sócios, ficando vetado a venda, empréstimo ou doação a terceiros.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ou a seu critério, pela

Assembléia Extraordinária.

Art. 34 – O presente Estatuto com suas alterações entra em vigor nesta data.

Art. 35 - Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir, esclarecer e julgar tanto no âmbito social como no âmbito da Justiça Comum.